



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.908	010	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.908

Dispõe sobre a criação da Fábrica Municipal de Trabalho e Serviços de Fraldas Descartáveis e Absorventes no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Fábrica Municipal de Trabalho e Serviços para a confecção de fraldas descartáveis infantis, geriátricas e absorventes no Município.

Art. 2º Os critérios estabelecidos para a contratação de mão de obra especializada, deverá ser através da Secretaria Municipal de Política para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos – SMIDH.

Art. 3º Os treinamentos para o desenvolvimento das atividades deverão ser de responsabilidade da Secretaria de Ação Comunitária – SMAC.

Art. 4º A Fábrica Municipal deverá ser composta pelo menos 2/3 do total de funcionários do sexo feminino.

Art. 5º Toda demanda produtiva será para atender aos programas sociais e instituições cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, SMAC.

Art. 6º A Fábrica de Fraldas poderá firmar contrato, acordo, ajustes, convênios e outros instrumentos assemelhados com o setor privado, interessados nos trabalhos eventuais, desde que organizando a execução do serviço de forma a atender as condições obtidas do instrumento firmado.

Art. 7º A responsabilidade de distribuição dos produtos, será da Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC.

Art. 8º As despesas decorrentes na aquisição de equipamentos, matérias primas de consumo deverão ocorrer por conta de dotação orçamentária própria, ou suplementar se necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.908	011	1



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.908

Art. 9º Os funcionários prestadores de serviços não poderão praticar outras atividades que possam colidir com os interesses e objetivos desta instituição.

Art. 10 Toda a produção dos produtos fabricados na Fábrica Municipal será absorvida pela PMVR.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2021.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 125/2021
Autoria: Vereador Antônio Régio Gonçalves Dias
DFX/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de F. e A. e Arquivo
LEI Nº	PLS
5.908	012



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.908

Dispõe sobre a criação da Fábrica Municipal de Trabalho e Serviços de Fraldas Descartáveis e Absorventes no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Fábrica Municipal de Trabalho e Serviços para a confecção de fraldas descartáveis infantis, geriátricas e absorventes no Município.

Art. 2º Os critérios estabelecidos para a contratação de mão de obra especializada, deverá ser através da Secretaria Municipal de Política para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos – SMIDH.

Art. 3º Os treinamentos para o desenvolvimento das atividades deverão ser de responsabilidade da Secretaria de Ação Comunitária – SMAC.

Art. 4º A Fábrica Municipal deverá ser composta pelo menos 2/3 do total de funcionários do sexo feminino.

Art. 5º Toda demanda produtiva será para atender aos programas sociais e instituições cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, SMAC.

Art. 6º A Fábrica de Fraldas poderá firmar contrato, acordo, ajustes, convênios e outros instrumentos assemelhados com o setor privado, interessados nos trabalhos eventuais, desde que organizando a execução do serviço de forma a atender as condições obtidas do instrumento firmado.

Art. 7º A responsabilidade de distribuição dos produtos, será da Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC.

Art. 8º As despesas decorrentes na aquisição de equipamentos, matérias primas de consumo deverão ocorrer por conta de dotação orçamentária própria, ou suplementar se necessária.

Art. 9º Os funcionários prestadores de serviços, não poderão praticar outras atividades que possam colidir com os interesses e objetivos desta instituição.

Art. 10 Toda a produção dos produtos fabricados na Fábrica Municipal será absorvida pela PMVR.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

